

ESTATUTOS
SETOR DE OBRAS SOCIAIS DO ROSÁRIO DE UBÁ

Art. 1º- O Setor de Obras Sociais do Rosário e Ubá, fundado na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, em 7/10/1963, é uma sociedade civil de caráter beneficente, educativa e de assistência social.

Art. 2º- Para atingir seu fim, a Sociedade manterá na cidade onde tem sua sede e na medida de suas possibilidades, cursos de qualquer grau, ambulatório de assistência médica e dentária às gestantes e crianças; clubes culturais e recreativos; creche e farmácia, que visem amparar e recuperar os necessitados.

Art. 3º- Ao constituir-se em pessoa jurídica, na forma da legislação brasileira vigente, o Setor de Obras Sociais do Rosário de Ubá, declara acatar e respeitar os dispositivos do Código de Direito Canônico.

Art. 4º- O Setor de Obras Sociais do Rosário de Ubá se constitui em pessoa jurídica, autônoma e independente, após o registro dos presentes estatutos.

Art. 5º- São sócios do S.O.S.R. de Ubá todos os contribuintes do Dízimo da Paróquia do Rosário de Ubá, bem como outros que sejam propostos e recebam aprovação de Diretoria, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 6º- A Diretoria do S.O.S.R. do Rosário, será constituída de:

Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
1º Diretor social
2º Diretor social

eleitos entre todos aqueles que pertençam ao seu quadro social.

Art. 7º- O Pároco será considerado um diretor nato, participando de todas as atividades e inclusive com direito a voto.

Art. 8º- O mandato de cada diretoria será de dois(2) anos, finde os quais, deverá ser renovada, também podendo ser reeleita, nunca por mais de dois(2) mandatos consecutivos.

-ºDAS ATRIBUIÇÕES -

Art. 9º- Compete privativamente ao presidente; a)-representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele, em geral e em suas relações com terceiros; b)-praticar todos os atos relativos à administração respeitados os dispositivos do presente estatuto; c)-receber as subvenções dos poderes públicos passando o necessário documento de quitação; d)-emitir e endossar cheques ou ordens bancárias; e)- delegar seus poderes a quem julgar conveniente, em casos de necessidade.

Art. 10º- Ao Vice-presidente cabe substituir o Presidente em seus impedimentos legais.

Art. 11º- Compete ao Secretário marcar e avisar a cada membro as datas de reuniões, lavrar as atas das sessões e assinalá-las junto com o Presidente, depois de aprovadas.

Art. 12º- Cabe ao 1º Tesoureiro: emitir, endossar cheques e ordens bancárias juntamente com o Presidente, pagar e receber, manter em dia a escrita regular do S.O.S.R.; na falta deste, tais atribuições caberão ao 2º Tesoureiro.

Art. 13º- Aos Diretores Sociais cabe: Coordenar, difundir, propagar o S.O.S.R. de Ubá em toda a comunidade, bem como entresar-se com dos diversos setores do serviço.

continuação

Art. 14º- As eleições da Diretoria serão no último domingo de novembro e sua posse no 1º domingo de janeiro do ano subsequente; elas se realizarão de dois em dois anos.

Art. 15º- O patrimônio do S.O.S.R. de Ubá será constituído dos bens adquiridos: a)- por donativos ou legados; b)-por subvenções ou auxílios governamentais; c)-por contribuições de seus benfeitores; d)-poderá ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Parágrafo único- Em caso de extinção da Sociedade- o que poderá ocorrer por proposta do vigário, desde que concorde, por voto declarado, dois terços (2/3) dos associados -o patrimônio do S.O.S.R. do Rosário reverterá ao acervo da Paróquia do Rosário de Ubá.

Art. 16º- A Sociedade não remunerará sua Diretoria pelo exercício de suas funções; não distribuirá dividendos sob forma alguma; aplicará o eventual superávit dos seus exercícios financeiros na ampliação e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 17º- Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos pela Diretoria, em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 18º- De sua natureza, o S.O.S.R. do Rosário é de duração ilimitada.

Art. 19º- O S.O.S.R. do Rosário funciona à Rua da Paz nº 26 em imóvel pertencente a Paróquia do Rosário, e seu fóro é Ubá.

Art. 20º- A primeira Diretoria, eleita por aclamação, assinará os presentes estatutos.

Art. 21º- O presente estatuto, poderá ser reformado, em parte, pela assembleia mediante proposta da Diretoria, desde que não se disvirtue a finalidade do S. O.S.R. de Ubá.

DIRETORIA

Presidente . -Agostinho Rocha
Vice-presidente - João Carneiro Filho
1º secretário -Raymundo Gravina Lemos
2º secretário - Amélia Solera
1º tesoureiro - Jarbas Domingues Lana
2º tesoureiro - Renato Balbi
1º diretor social - Ana Lucas
2º diretor social- Hilário Celestino Noé

- 1/ Agostinho Rocha
- 2/ João Carneiro Filho
- 3/ Raymundo Gravina Lemos
- 4/ Amélia Soares Solera
- 5/ Jarbas Domingues de Lana
- 6/ Renato Balbi
- 7/ Ana Lucas
- 8/ Hilário Celestino Noé

Reconheço verdadeiras as firmas retro em
número de oito(8), começando na de DR-AGOS-
TINHO ROCHA e terminando na de HILÁRIO CE-
LESTINO NOÉ, dou fé.

Ubá, 27 de junho de 1,966

Em Teste ~~da~~ da Verdade-

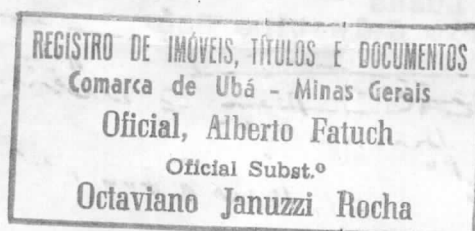
Tito Cesar Santos

TITO CESAR SANTOS-Tab do 2º Ofício



*Requerida, nesta data,
uma via dos presentes Estatutos
data: 1º de Junho de 1966*

Comp. [Signature]



O original dos presentes estatutos foi publicado no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 1.966, fls. 11- também em 19 de maio de 1.966, para correção dos artigos 5º (quinto) e 15º (décimo quinto).

As assinaturas dos membros que compõem a Diretoria, foram reconhecidas no Cartório de 2º ofício, Tabelião Tito Cezar Santos, nesta cidade de Ubá, em 27 de junho de 1.966.

Os Estatutos acham-se arquivados no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Oficial Alberto Fatuch-, em 1º de julho de 1.966, sob o número 90.